



PROCESSO Nº 1174/17

PROCOLO Nº 14.352.119-2

DATA: 23/11/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 368/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ITAMBARACÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2202/17 – Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Itambaracá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Antônio Dias, nº 140, município de Itambaracá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2676/17, de 26/06/17, pelo prazo de dez anos, de 22/11/17 a 22/11/27 (fl. 152).

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio Resolução Secretarial nº 3701/89, de 22/12/89, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4432/92, de 03/12/92. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4875/13, de 30/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/12 a 10/08/17. (fls.133, 135 e 161).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 026/17, de 22/03/17, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1174/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed, pelo Parecer nº 2107/17, de 27/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 157)

O processo foi convertido em Diligência em 06/11/17 e retornou a este Conselho em 13/07/18. (fl. 163)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Melhorias: O colégio passou por uma reforma geral. Foram colocados pisos em todos os ambientes, pintura interna e externa, construção de banheiros para funcionários e professores, adequação da sala da Equipe Pedagógica e dos Professores. Foi trocado o muro da frente da escola, no lugar colocou-se grade, para maior segurança.

Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia: possui espaço próprio, com materiais e equipamentos. No momento o laboratório não é usado, por não se enquadrar nas normas legais, uma vez, que a guarda e o descarte dos produtos precisam de locais e procedimentos próprios em virtude de risco ao meio ambiente.

Biblioteca: possui uma sala própria com 66,08 m², com escrivaninhas, mesas, sofás e cadeiras suficientes para atender a demanda do colégio. O acervo bibliográfico é composto por livros didáticos, dicionários, livros de literatura e outros específicos para todas as disciplinas da grade curricular, com aproximadamente 2000 livros.

Laboratório de Informática: possui espaço próprio, com cortinas, ventiladores, lousa branca, 02 (dois) armários de aço, 40 (quarenta) computadores completos, 06 (seis) impressoras, mesas e cadeiras.

(...)



PROCESSO Nº 1174/17

Quadra: a escola dispõe de uma quadra coberta, com redes de proteção, está em bom estado de conservação, é utilizada para atividades práticas e para o projeto que a escola desenvolve.

Quanto à acessibilidade, é parcial, possui banheiro e rampa na entrada do portão lateral (entrada dos alunos), porém, o portão principal possui escadas.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: a instituição apresenta Brigada Escolar constituída. A direção justificou que a documentação para o **Certificado de Conformidade** da Brigada Escolar está em trâmite.

Licença Sanitária, com vigência até 09/03/2018.

Quadro de Avaliação Interna do curso abaixo descrito (fl. 151):

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6
1ª	115	128	119	116	115	12	11	12	11	19	20	25	25	20	19	22	09	18	04	15	61	83	64	81	62
2ª	91	99	101	89	110	11	12	8	11	06	17	27	14	20	11	16	07	05	01	08	47	53	74	57	85
3ª	71	59	66	89	72	08	08	07	10	06	07	05	13	07	06	03	01	06	02	08	53	45	40	70	52

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 149)

O processo foi convertido em Diligência para que a mantenedora e a instituição de ensino informassem as medidas adotadas para sanar as ressalvas quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, bem como para a CEF/Seed proceder a paginação de algumas folhas do processo, retornando a este Conselho com a seguinte informação do NRE de Cornélio Procópio (fl. 166):

A Comissão de Verificação, em data 24/05/2018, compareceu na instituição em questão, para verificar a atual situação do laboratório e sua reestruturação, conforme a legislação determina, com objetivo de emitir parecer referente ao processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio em que constatamos que o espaço físico foi readequado, porém as bancadas não estão de acordo com as normas estabelecidas, a instituição fez aquisição de mesas mdf e a comissão orientou sobre as normas previstas na legislação vigente.



PROCESSO Nº 1174/17

(...) A diretora justificou o motivo da compra das mesas (justificativa anexa) e nos informou que o laboratório está em funcionamento e que atende ao número de alunos matriculados regularmente no estabelecimento de ensino. Quanto aos equipamentos e materiais disponibilizados à realização das aulas práticas, atendem a demanda da escola (...).

Ressalta-se ainda que a direção da instituição de ensino justificou, fl. 168, conforme segue:

(...) adquirimos as mesas em MDF, mesmo sabendo que essas não são adequadas para o uso em laboratório. Diante do exposto, nos comprometemos em colocar futuramente granito sobre elas para se adaptarem às normas exigidas.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 136, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 145, habilitado para as disciplinas indicadas.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade e o laudo da Vigilância Sanitária que expirou em 09/03/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino atende parcialmente as normas de acessibilidade, em razão da falta de rampas na entrada pelo portão principal. Salienta-se que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Salienta-se que a Sesa nº 107/18, de 06/03/18, expõe, no item 4.1, a estrutura física do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, cabendo destacar que: “As bancadas devem ser impermeáveis, laváveis e resistentes ao ataque de produtos químicos”.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento, exceto pela falta de adequações no laboratório de Física, Química e Biologia e de atendimento às normas de acessibilidade.



PROCESSO Nº 1174/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Itambaracá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/17 a 10/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e às adequações no laboratório de Química, Física e Biologia, conforme as normas da SESA nº 107/18, de 06/03/18.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP